INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

PR2021323/122

Aquisição de Serviços de Jardinagem e Fornecimento de Plantas, para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, do IEFP, IP, ano de 2021.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção das zonas ajardinadas e fornecimento de plantas, para as instalações dos vários serviços que integram o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, do IEFP, IP, para 2021, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Ajuste Direto (regime geral)**, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 112º e seguintes do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

2. O **preço base total** é de **12.000,00€**, valor máximo admitido sem IVA incluído, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços;

Artigo 2º
Prazo de Execução e gestor do contrato

1. A prestação dos serviços será por um período de 11 meses, com início previsto para o mês de fevereiro e término a 31/12/2021, não havendo lugar à sua renovação.

2. O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
Dados Pessoais

1. Os Cocontratantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar mensalmente à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;

2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

5. Em caso de atraso nos pagamentos por parte da entidade adjudicante, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 6º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

Artigo 7º
Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 Pen = V x A, em que:

 Pen – Montante da penalidade;
 V – Valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados;
 A – Número de dias de atraso

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;

3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 8º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento

equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.

c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de **2 dias úteis** para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 11º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante;

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º
Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja que incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos.

Artigo 13º
Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação dos serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso;

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente, com perda a favor do IEFP, I.P., do depósito de garantia;

3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º
Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

2. O I.E.F.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 a) O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
 b) Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação dos serviços;
 c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de jardinagem/limpeza;
 d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do I.E.F.P., I.P.;
 f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis;

4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário;

5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 15º
Rescisão do Contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.

2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos e Apêndice;
 c. O caderno de encargos e Apêndice;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 18º
Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 20º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção das Zonas Ajardinadas e Fornecimento de Plantas.

Artigo 21º
Local de Prestação dos Serviços

- Serviço de Formação Profissional do Porto – Rua Peso da Régua, 4300-409 Porto
- Serviço de Formação Profissional do Porto – Rua Ciríaco Cardoso, 180 - 4150-212 Porto
- Serviço de Emprego Porto - Rua Guedes de Azevedo, 212 - 4049-008 Porto

Artigo 22º
Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação dos espaços ajardinados (incluindo plantas interiores), compreende as seguintes atribuições:

- Manutenção e conservação dos espaços ajardinados:
 - Poda de árvores, arbustos e vinha;
 - Corte da relva e mato;
 - Rega;
 - Aplicação de herbicidas;
 - Adubação e fertilização;
 - Remoção de detritos.
- Varredura e limpeza das zonas pedonais, bermas e valas de drenagem de águas pluviais;
- Regas manuais ou automáticas;
- Limpeza de papeleiras e recolha de resíduos sólidos urbanos;
- Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
- Adubação e fornecimento mensal de plantas internas e externas;

2. Todas as ferramentas e equipamentos, e demais utensílios necessários, assim como, produtos orgânicos ou químicos, por exemplo, adubos, fertilizantes, sementes, plantas e herbicidas, são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade e quantidade adequadas.

Artigo 23º
Atribuições Específicas do Serviço

1. Horários

1.1 Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso e Serviço de Emprego do Porto, a prestação dos serviços deverá ser efetuada de 15 em 15 dias, das 9h às 18h, entre 2ª a 6ª feira;
1.2 Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco, a prestação dos serviços será efetuada por uma equipa constituída por 1 Monitor/Encarregado e 3 trabalhadores, de 2ª a 6ª feira (excluindo feriados oficiais), das 9h às 13h.

2. As atribuições específicas do serviço, compreendem os seguintes trabalhos:

2.1 Varredura e limpeza das zonas pedonais, inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo a remoção da vegetação existente, lixos soltos, folhas, ramos, entulhos, cortes de relva e areias indevidamente instaladas;

2.2 Limpeza de lixos soltos nas zonas verdes, como canteiros ou em relvados e jardins;

2.3 Limpeza das sarjetas (valas de drenagem), com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas;

2.4 Limpeza de todas as papeleiras existentes, esvaziamento, lavagem e desinfeção sempre que necessário;

2.5 Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;

2.6 Regas manuais ou automáticas, dos espaços ajardinados, que deverão ser efetuadas sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas e relvados.

2.7 Conservar os espaços existentes com plantas herbáceas e arbustos;

2.8 Adubação e fertilização de plantas e relvados, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário;

2.9 Manutenção dos relvados, nomeadamente corte de relva, que deverá ser feito mecanicamente, sempre que necessário;

2.10 Desmatação de ervas daninhas;

2.11 Efetuar sachas nas zonas herbáceas com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa e limpa de infestantes;

2.12 Tratamentos fitossanitários controlados às espécies herbáceas e arbustivas que se apresentem afetadas por pragas ou doenças;

2.13 Poda seletiva de árvores e de arbustos ornamentais, limpeza de ramos secos ou doentes, e sempre que necessário aparar, de forma a condicionar o crescimento desmesurado;

2.14 Caso necessário uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.

3. Poderão ser efetuadas visitas aos locais, para melhor perceção das especificidades do serviço a prestar nos vários locais.

Artigo 24º
Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada de acordo com o horário já mencionado.

Artigo 25º
Quadro de Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter o quadro de pessoal mínimo para a devida prestação dos serviços.

Artigo 26º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço com zelo e assiduidade de acordo com as normas previstas no contrato e com as instruções específicas que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante.

Artigo 27º
Fiscalização

1. A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos funcionários, por contacto direto ou indireto e reportará, de imediato, ao IEFP todas as anomalias graves que ocorram.

2. O adjudicatário deve informar previamente o IEFP de qualquer substituição de funcionários que pretenda efetuar;

3. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar;

Artigo 28º
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 29º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário, devendo apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

Artigo 30º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 31º
Substituição do Pessoal

Mediante pedido fundamentado do IEFP, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 32º
Disciplina e Apresentação do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Artigo 33º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais